



D Município de Gov. Nunes Freire IÁRIO OFICIAL L



Diário Municipal

EDIÇÃO 178 ANO IV DIARIO OFICIAL MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE – SEGUNDA – FEIRA- 14 DE SETEMBRO DE 2020 PAG 01

SUMÁRIO

EXECUTIVO

LEI 01

LEI 095/2020 DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DÉBITOS OU OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE, NOS TERMOS DA ART. 100 §§ 3º 4º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 DECORRENTES DE DECISÕES JUDICIAIS CONSIDERADOS DE PEQUENO VALOR (REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR – RPV) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, art. 31, 32, e 50, e tendo em vista o que dispões o caput do Art. 37 da Constituição Federal, o inciso XIII Art. 6º da Lei nº8.666/93 e os incisos I e IV do Art. 4º da Lei 10.520/02, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O pagamento de débitos ou obrigações do Município de Governador Nunes Freire, decorrentes de decisões judiciais, transitadas em julgado, **consideradas de pequeno valor**, nos termos do art. 100 § 3º, e § 4 da Constituição Federal, será feito diretamente pela Secretaria de finanças, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente (**requisição de Pequeno Valor – RPV**)

§ 1º. – Para fins desta Lei, consideram – se de pequeno valor os débitos ou obrigações que atinjam montante igual ou inferior ao teto estabelecidos para salário contribuição do INSS.

§ 2º. - Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no parágrafo anterior, o pagamento será efetuado por meio de precatório, sendo facultada à parte exequente a renúncia do crédito do valor excedente para que possa optar pelo pagamento do saldo sem precatório, na forma prevista nos §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal reiterados no artigo 3º desta Lei.

Art. 2º - Os pagamentos das Requisições de Pequenos Valores, de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras

do Município, e serão atendidas conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolizados na Secretaria das finanças.

Art. 3º - A Procuradoria do Município zelará para que, nos autos dos processos respectivos não ocorra fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, vedados no § 8º do art. 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade de o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do art. 1º desta Lei, para receber através de RPV.

Art. 4º - Para os pagamentos de que trata esta Lei, será utilizada dotação própria consignada no orçamento.

Parágrafo Único – Será utilizado, como base de cálculo, par o estabelecimento do limite disposto nesta Lei, o valor da UFM vigente à data da protocolização das respectivas de pagamentos no Órgão Público Municipal competente.

Art. 5º - Fica autorizado ao Município até 2% (dois por cento) de sua receita decorrente do FPM – Fundo de Participação dos Municípios mensais para pagamento das Requisições de Pequeno Valor, a ser colocado em conta própria que ficará à disposição do Judiciário

Art. 6º - Ficam revogados o artigo 1º da Lei 66/2017, bem como as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE, ESTADO DO MARANHÃO, AOS CATORZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE (14/09/2020).

JOSIMAR ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Estado do Maranhão

Diário Oficial do Município Poder Executivo

SITE

www.governadornunesfreire.ma.gov.br

JOSIMAR ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal